



CONVITE N.º: 020/2018

Data: 22/08/2018

Encerramento em: 29/08/2018

Abertura às: 10H00 em ato público.

01 PRELIMINARES

- 1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI faz saber que se acha aberto o Convite n° **020/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 1.3. A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 1.4. As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

02 DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança Ocupacional, com a finalidade de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Complementar 277 de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017 (*Lei de Cargos e Salários, que justifica também o exame periódico durante o estágio probatório*), Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, **incluindo as regras do programa E-social, do**





Governo Federal, com o qual todas as ações da CONTRATADA deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade a partir de 01/2019 para os órgãos públicos.

- 2.1.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão abranger:
- **Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;**
 - **Laudo ergonômico;**
 - **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;**
 - **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
 - **Perfil Profissiográfico Previdenciário;**
 - **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;**
 - **Laudo de Ruído Externo;**
 - **Análise Ergonômica do Trabalho – AET;**
 - **Semana Interna de Prevenção de Acidentes.**

- 2.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo.

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos, Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Termo de Conhecimento e Adesão

Anexo V – Minuta do Contrato.

03 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

- a) que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;
- b) que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.





- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
- 3.3. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;
 - Em dissolução ou em liquidação;
 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - Que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - Estrangeiras que não funcionem no país;
 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

04 DO PROCEDIMENTO

- 4.1. As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**.
- 4.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.
- 4.2.1. Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 4.2.2. O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta exigir.
- 4.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.





- 4.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 4.3. **Deverão ser apresentados, ainda, FORA DO ENVELOPES a seguinte declaração:**
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP,** conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
- 4.4. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “Documentação”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.
- 4.5. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 4.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 4.7. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 4.8. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 4.8.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação** depois de transcorrido este prazo.
- 4.9. Os envelopes “**Proposta**” dos **licitantes habilitados** serão abertos, **desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 4.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 4.11. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela **Comissão Permanente de Licitação**, promovendo-se a





desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

- 4.12. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 4.13. Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 4.14. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.
 - 4.14.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” ou “**Proposta**”, estes ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 4.15. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

05 **DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

- 5.1. O envelope 01 – **HABILITAÇÃO** deverá conter:
 - 5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim





exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, se pessoa jurídica, mediante **certidão emitida junto ao site da Receita Federal**.
- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual (emitida pela Procuradoria Geral do Estado – <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>)**, mediante apresentação de certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de tributos mobiliários e/ou imobiliários, expedidos no local do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do interessado.

- 5.1.2.1. Será conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, com relação à comprovação de regularidade fiscal, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.





5.1.2.2. Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Capacitação Técnico-Operacional** (Da Empresa): Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, **em quantidade não inferior a 50% das quantidades constantes do Memorial Descritivo, preponderantemente em relação aos seguintes serviços:**

- Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;
- Laudo ergonômico;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Exames;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- Laudo de Ruído Externo;
- Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

b) **Capacitação Técnico-Profissional:** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, com qualificação dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, composta de no mínimo 01 (um) profissional das seguintes áreas/atividades:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Técnico de Segurança do Trabalho
- Médico





- Ergonomista

Deverá ser comprovado vínculo entre o Pessoal Técnico e a CONTRATADA. A comprovação far-se-á mediante apresentação da ficha de registro de empregados caso o funcionário faça parte do quadro permanente da empresa; por meio de apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada pode se valer da capacidade técnica dos profissionais indicados para a consecução do objeto da futura contratação; apresentação do contrato social em vigor, se o atestado estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa.

- c) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, com certificado vigente.
- d) Inscrição na entidade profissional competente do pessoal técnico indicado no **item b**, sendo:
 - Inscrição no CREA, para Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 - Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho;
 - Inscrição no CRM, no caso dos médicos e coordenadores.
- e) Título de Especialização em Ergonomia (pós graduação);

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis, **assinados por contador ou por profissional equivalente,**





devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima ou Sociedade Cooperativa, os que estiverem aprovados pela Assembleia Geral Anual competente para apreciá-los e que, se pertinentes ao primeiro tipo societário, estejam publicados.

b.2. As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.

b.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

c) Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros abaixo, extraídos do balanço apresentado na forma acima, a empresa deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

- Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um)

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável de Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo de Longo Prazo})} \geq 1$$

- Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um)

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1$$

- Grau de Endividamento = igual ou menor que 0,80

$$\text{GE} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 0,80$$

5.1.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias





imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

5.1.6. Toda a Documentação exigida deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.2. O envelope 02 – **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter:

a) A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do **ANEXO II**, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

06 DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 Os envelopes deverão ser entregues até as **10h00min** do dia **29/08/2018**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º. deste convite, junto à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP).

07 DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas e, conseqüentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será de conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2.1. Nesta licitação será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos constantes nos artigos 44, §§ 1º e 2º e 45, incisos I, II, III, §§ 1º 2º da Lei Complementar nº 123/06.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei 8.666/93.

08 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.





09 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A licitante declarada vencedora, como condição à efetiva formalização do contrato, **sob pena de decair o direito à contratação**, deverá apresentar, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) **DECLARAÇÃO** nos termos do modelo do **ANEXO V** - Termo de Conhecimento e Adesão, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2. Será promovida a verificação de sanções que impeçam a contratação, mediante consultas nos seguintes cadastros.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

Referente às consultas sobre suspensão, só serão inabilitadas às empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10 DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES.

10.1. O prazo para assinatura do respectivo instrumento contratual é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.

10.2. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua respectiva assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta)** meses, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri.





- 10.2.1. A prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 10.3. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 15 deste edital.
- 10.4. A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 10.4.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.5. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 10.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**

11 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

12 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 12.1. A CONTRATADA obrigará-se à EXECUÇÃO dos serviços adjudicados conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, respectivo Memorial Descritivo e outros anexos.
- 12.1.1. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





- 12.1.2. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 12.2. Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

13 DOS PAGAMENTOS

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, constante no MEMORIAL DESCRITIVO, sendo:
- a) **Mensalmente**, até o 5º dia útil do mês, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal: **para os serviços de assessoramento (valor mensal), exames e PPP (conforme número de exames realizados);**
 - b) **Pagamento único**, até o 5º dia útil após execução dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal: **para os laudos, avaliações e atividades SIPAT;**
- 13.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.





- 13.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 14.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

15 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 15.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- 15.1.2. Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

- 15.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

- 15.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

- 15.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,





consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

- 15.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, através da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min.

17 DA RESCISÃO

- 17.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.
- 17.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI e o número da Carta Convite.
- 18.2. Não nos responsabilizamos por eventuais atrasos do Correio.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 18.3. Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 18.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.
- 18.5. As empresas interessadas poderão, até a véspera da abertura, inspecionar as instalações da Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro Comercial de Barueri, contatando para tanto a Divisão de Gestão de Pessoas, através do telefone 4199-7900.
- 18.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 18.7. Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 18.8. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacoes@camarabarueri.sp.gov.br, telefax (11) 4199-7900.
- 18.9. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, na à Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, telefax (11) 4199-7900.
- 18.9.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camarabarueri.sp.gov.br.

RONAN JOSE DA MATTA

Secretário de Planejamento e Gestão





CONVITE 020/2018- ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

01. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança Ocupacional, com a finalidade de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Complementar 277 de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017 (*Lei de Cargos e Salários, que justifica também o exame periódico durante o estágio probatório*), Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, **incluindo as regras do programa E-social, do Governo Federal, com o qual todas as ações da CONTRATADA deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade a partir de 01/2019 para os órgãos públicos.**

1.1.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão abranger:

- **Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;**
- **Laudo ergonômico;**
- **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- **Perfil Profissiográfico Previdenciário;**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;**
- **Laudo de Ruído Externo;**
- **Análise Ergonômica do Trabalho – AET;**
- **Semana Interna de Prevenção de Acidentes.**





02. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

2.1. Laudo Ergonômico

- I. Elaboração de documento analítico sobre a avaliação de fatores de risco ergonômico em cada posto de trabalho e sua relação com a atividade desenvolvida, com a finalidade de corrigir e prevenir situações que possam ocasionar doenças ocupacionais;
- II. Da análise devem constar as características do ambiente do trabalho que devem ser adequadas, como posicionamento de móveis, utensílios e máquinas que necessitem operação profissional;
- III. A análise deve incluir o estudo das atribuições de cada cargo, as tarefas desenvolvidas por setor, em conjunto com as condições do ambiente e sua relação com a demanda de trabalho, intervalos de duração e infraestrutura disponível na Câmara. A partir da avaliação, a contratada deverá sugerir possíveis melhorias de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

- I. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme disposições da Norma Regulamentadora n.º 09, com a finalidade de preservar a saúde e integridade física dos servidores;
- II. Análise de conformidade com orientações emitidas pelo Ministério do Trabalho, Previdência Social, bem como legislação municipal e normas específicas relativas à atividade desenvolvida, as quais devem ser consultadas previamente pela entidade que realizará os serviços, resultando em levantamento minucioso sobre as condições relativas a riscos ambientais, bem como agentes causadores, meios e condições de proteção;
- III. Estabelecimento dos parâmetros de atuação e responsabilidades da Câmara e da empresa sobre a identificação dos riscos e demais constatações obtidas durante a verificação, a ser realizada com base nas informações previamente colhidas junto à Câmara, sendo que a empresa a ser contratada deve acompanhar e assessorar o cumprimento das ações previstas no programa;





- IV. Elaborar os Mapas de Riscos das dependências da Câmara que devem ser entregues juntamente com o laudo, sendo que estes devem ser individualizados por setor de trabalho, sujeita a orientações da CIPA, observando que o arquivo digital dos Mapas de Riscos deverá ser entregue em conjunto com os documentos físicos.

2.3. PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- I. Elaboração de documento que servirá como base para todas as atividades de controle médico ocupacional de cada servidor da Câmara Municipal de Barueri, de acordo com os laudos técnicos adequados à atividade desenvolvida no Legislativo, abordando o reconhecimento e avaliação de riscos ocupacionais;
- II. Estabelecimento de necessidades e periodicidade dos exames clínicos e específicos/complementares, de acordo com a exposição de cada função e setor;
- III. Administração e realização dos exames clínicos e específicos complementares a serem descritos e quantificados, de acordo com as funções e setores envolvidos, incluindo os admissionais, demissionais, alteração de função, retorno ao trabalho, periódicos, avaliação de capacidade ou incapacidade laborativa;
- IV. Os exames descritos no Anexo I se referem àqueles constantes no PCMSO vigente, que foram realizados no último ano, relacionados apenas para efeito de informação, não sendo necessariamente aqueles que deverão constar no novo PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com a avaliação técnica da empresa que prestará os serviços;
- V. O quantitativo informado no Anexo I é estimativo e presta-se somente como referência para elaboração da proposta, não se obrigando a Câmara Municipal de Barueri a utilizar a quantidade estimada exata;
- VI. Todos os exames aos quais o servidor será submetido, deverão ser realizados, preferencialmente, dentro do município de Barueri. Caso a empresa vencedora não possua convênios com empresas nesta localidade, as clínicas conveniadas não poderão ultrapassar o limite de deslocamento dos servidores de 12 Km. A empresa deverá, no ato da entrega dos envelopes, indicar o nome e o endereço das clínicas onde serão realizados os exames;





- VII. As solicitações da Câmara Municipal, relativas ao agendamento de exames, deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas;
- VIII. A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (duas) clínicas, cujo horário de atendimento aos servidores deverá ser de segundas às sextas-feiras, das 08h00 às 17h00;
- IX. No decorrer da execução contratual, caso a contratada necessite alterar o local para realização dos exames, não poderá fazê-lo sem antes informar e obter a anuência formal da Câmara Municipal de Barueri;
- X. A empresa também deverá realizar o gerenciamento dos prontuários médicos ocupacionais de cada servidor, disponibilizando-os caso o contrato seja encerrado; para tanto, deverá haver um repasse de informações entre as empresas responsáveis;
- XI. A empresa deverá apresentar conclusões sobre o programa como um todo, por profissional habilitado pela contratada, incluindo cronogramas de atividades sugeridas, materiais necessários à manutenção do programa, os quais deverão ser adquiridos pela Câmara, orientações e recomendações sobre medicina preventiva constantes do programa, bem como orientação quanto às medidas corretivas;
- XII. Para fins de elaboração do PCMSO, a quantidade estimada de servidores ativos atualmente na Câmara é de 270 pessoas;
- XIII. Com base na movimentação funcional dos últimos 06 meses, estima-se uma rotatividade de 05 admissões e 05 demissões mensais, 01 retorno ao trabalho a cada bimestre e 01 mudanças de função a cada semestre;
- XIV. Bimestralmente, a Câmara poderá solicitar um médico para efetuar acompanhamentos de rotina, preventivos e de monitoramento aos colaboradores, organizados por agendamento prévio entre a Câmara e a empresa responsável;
- XV. Em situações esporádicas, cuja demanda por exames clínicos ultrapassem o escalonamento habitual, a empresa deverá disponibilizar um médico para que realize o atendimento na sede da Câmara Municipal de Barueri.

2.3.1. Estimativa de exames, conforme PCMSO vigente:

EXAME	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Eletrocardiograma	12





Eletroencefalograma	12
Audiometria	27
Hemograma	40
VDRL	12
PPF - Protoparasitológico de fezes	10
Coprocultura	10
Raio X de Tórax P.A.	10
Acuidade Visual	16
Glicemia	06
TGO	16
TGP	16
Espirometria	06
Ácido Hipúrico	06
Ácido Metil Hipúrico	06
Avaliação de Fatores Psicossociais	06
Exames clínicos	270

2.4. **PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário**

- I. Emissão de PPP sempre que houver desligamento de servidor, de modo a atender as orientações emitidas pela Previdência Social. O documento deverá ser entregue juntamente ao Atestado de Saúde Ocupacional do servidor desligado;
- II. O documento deve acompanhar e conter dados das avaliações técnicas realizadas no ambiente de trabalho da Câmara, bem como as informações provenientes do acompanhamento médico do servidor, atualizando e mantendo os dados, de forma que todas as informações sobre o meio e a interação do servidor com sua atividade sejam abordadas, para que todos os pontos sejam integrados, resultando em informações fidedignas ao período laboral do servidor.
- III. Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP:
 - Período referência: **01/07/2017 – 30/06/2018**
 - Previsão anual = 52 desligamentos)





- Previsão Mensal: Aproximadamente 5 desligamentos mensais.
- Previsão de troca de Legislatura: Aproximadamente 80 desligamentos no mês de janeiro, devido a renovação de vereadores, que ocorre a cada 04 (quatro) anos.

2.5. LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

- I. Emissão de laudo com a finalidade de verificar a ocorrência de situações de insalubridade/periculosidade, através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações dos métodos e dos processos de trabalho, dos maquinários, construções e reformas;
- II. O objetivo da avaliação deverá ser pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

2.5.1. **As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:**

- a. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Barueri;
- b. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d. Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e. Qualificação da Insalubridade e ou Periculosidade, respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).
- f. O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.





2.5.2. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- a. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- b. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c. O objetivo da avaliação é expressar a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes, obrigando-se a prestadora a atualizar possíveis alterações, por meio de informativos formais à Câmara Municipal de Barueri, dentro de todo o período da vigência da prestação dos serviços;
- d. Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- f. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos;
- h. Identificação de proteção individual e coletiva, contendo descritivo dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;





- i. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- k. Disponibilização no formato da ABNT sobre a bibliografia consultada;
- l. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

2.5.3. Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 do TEM

- a. Para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade, devem ser observados os concernentes, incluindo as instruções da Portaria nº 3311/1989 MTE. Na fase de avaliação quantitativa, que compreende a medição do risco, deve-se guardar atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição;
- b. A empresa a ser contratada deve estabelecer convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua, a ser apresentado em laudo conclusivo e indicativo de possíveis pagamentos de adicionais aos servidores envolvidos, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

2.5.4. Laudo de Insalubridade - NR-15

- a. A empresa deverá, em especial, realizar as avaliações de calor e ruído e os cálculos, conforme prescrevem os limites de tolerância da NR-15, avaliando:
 - a.1. As operações realizadas na Copa e na Cozinha, tais como o uso fogão, panelões, forno e fritadeiras, verificando a ocorrência e intermitência nos postos de trabalho e a exposição aos agentes;
 - a.2. Avaliação de ruído em atividades específicas da Câmara, sobretudo as realizadas na área de reprografia e manutenção;





- b. Além daquelas realizadas por ocasião das medições anuais, poderá ocorrer a demanda de avaliações esporádicas de calor e ruído, cujos valores deverão ser descritos na planilha descritiva e quantitativa, porém que podem não ser realizadas caso não houver solicitações extraordinárias.

2.6. Laudo de Ruído Externo

- I. Elaboração de laudo que consiste em uma avaliação quantitativa de ruídos gerados pela Câmara e por seu Gerador de Energia, que afetem arredores ou localidades próximas. Devem ser utilizados parâmetros com base na Norma ABNT - NRB 10.151, e com instrumento calibrado atendendo à IEC 651 e IEC 61.672.

2.7. Análise Ergonômica do Trabalho - AET

- I. Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme Norma Regulamentadora NR-17, consistindo num estudo detalhado dos postos de trabalho com a finalidade de detectar os fatores de riscos ocupacionais capazes de fornecer subsídios para soluções ergonômicas para a Câmara Municipal de Barueri, buscando a melhoria do conforto, saúde e segurança dos servidores.
- II. A partir da análise, deve-se realizar intervenções individualizadas para todos os postos de trabalho/servidor, apresentando indicação de medidas ergonômicas que visem a melhoria do espaço físico e dinâmico de trabalho que minimizem ou neutralizem o desenvolvimento de LER/DORT (doenças causadas por esforço repetitivo tais como tendinites, bursites etc.) ou outras doenças, por meio de adaptação das condições do trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e maximização do desempenho.
- III. As intervenções deverão ser realizadas por fisioterapeuta ou profissional habilitado para a tarefa apresentada, com especialização em Ergonomia, por meio de entrevistas e análises posturais, do exercício de atividade no local, executando serviço de foto e filmagem, caso necessário, incluindo questões como:





- a. Análise do ambiente e mobiliário;
- b. Antropometria;
- c. Análise da descrição das tarefas;
- d. Postura adotada para execução da atividade;
- e. Análise biomecânica (análise ergonômica do processo);
- f. Aplicação de ferramentas ergonômicas para avaliar o risco ergonômico do posto;
- g. Diagnóstico do posto e;
- h. Recomendações e sugestões de melhorias.

2.8. SIPAT: Semana Interna de Prevenção de Acidentes

- I. A empresa CONTRATADA deverá desenvolver conjuntamente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Câmara Municipal de Barueri, a realização da SIPAT, cujo objetivo é conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho, além da prevenção de acidentes;
- II. A empresa CONTRATADA deverá realizar, no último dia da SIPAT, o “DIA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI”, com atividades e palestras voltadas ao tema, que deverão ser previamente acordadas com a CIPA e Gestão Integrada;
- III. Durante a semana de programação desse evento, deverão ser realizadas atividades envolvendo todos os servidores com o objetivo de promover a conscientização, com foco em temas definidos pela CIPA-CMB. Entre as atividades estão palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras; deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA todos os recursos necessários para os serviços previstos neste subitem;
- IV. O prazo máximo de planejamento, até sua realização, será de três meses de antecedência, sendo que a semana da SIPAT deverá conter obrigatoriamente:
 - a. A divulgação da semana da SIPAT nos diversos ambientes da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI através de faixas, banners, panfletos, internet, e-mails e intranet com pelo menos 10 dias úteis de antecedência ao evento (os arquivos digitais gerados também deverão ser entregues);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- b. Intervenção itinerante junto aos servidores em seus locais de trabalho, convidando e conscientizando a todos sobre a importância da participação na SIPAT;
- c. Realização de ações lúdicas visando envolver os servidores, incluindo a distribuição de 350, garrafas *squeeze* de inox ou 350 canecas de porcelana como brindes de participação e interação. O brinde definido deverá ter estampa com o logotipo da Câmara, da SIPAT e ano de realização.
- d. Realização de Palestras com temas escolhidos pela CIPA e Gestão Integrada, que sejam ministradas por profissionais que comprovem conhecimento sobre os temas a serem abordados, que incluem desde os assuntos pertinentes a SIPAT, como também aqueles relacionados a Responsabilidade Social, Gestão Ambiental e Gestão da Qualidade nos moldes das normas SA8000, ISO14001 e ISO9001, considerando ainda:
 - ✓ Motivação
 - ✓ Qualidade de Vida
 - ✓ Alcoolismo, Tabagismo e Outras Drogas
 - ✓ Estresse e Qualidade de Vida
 - ✓ Segurança no Trabalho
 - ✓ Meio Ambiente
 - ✓ Sexualidade
 - ✓ Saúde: Como Mantê-la nos Dias Atuais
 - ✓ Higiene Pessoal
 - ✓ Ergonomia
 - ✓ Direção Defensiva - Acidentes de Trajeto
 - ✓ Primeiros Socorros
 - ✓ Prevenção de Acidentes Domésticos
 - ✓ Orçamento Doméstico (Educação Financeira)
 - ✓ Superando dificuldades
- e. Na SIPAT, do 1º ao 5º dia, deverão ser oferecidas, em número mínimo de 03 (três), a serem definidas pela Câmara Municipal de Barueri, ações como:
 - ✓ Reflexologia





- ✓ Acupuntura
- ✓ Caricaturas
- ✓ Teatro
- ✓ *Quick Massage*
- ✓ Exames médicos para aferição de glicemia, pressão arterial, medida de peso, cálculo do IMC.

f. Estas atividades são independentes e não afetam aquelas a serem realizadas no Dia da Responsabilidade Social.

2.8.1. As atividades e cronograma da SIPAT e “DIA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI”, deverão conter, minimamente, as seguintes atividades, por conta da CONTRATADA:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

2ª Feira

- Abertura da SIPAT CMB (Horário: 9h00);
- Realização e Premiação dos Vencedores do Concurso de Frases para escolha do tema da SIPAT - Horário: 10h00;
- Palestra Itinerante (Teatro) - Horário: a partir das 10h30min (Tema a definir);
- 3 Profissionais para realização de Quick Massage, e/ou Reflexologia Podal (Horário: das 09h00 às 16h00);
- 1 Palestra - Horário: das 15h00 às 16h00 (Tema a definir).

3ª Feira

- Patrulha da Saúde - Horário: das 08h00 às 11h00 (Exames médicos para aferição de glicemia, pressão arterial, medida de peso, cálculo do IMC);
- 3 Profissionais para realização de Quick Massage, e/ou Reflexologia Podal (Horário: das 09h00 às 16h00);
- 1 Palestra - Horário: das 15h00 às 16h00 (Tema a definir).

4ª Feira

- 3 Profissionais para realização de Quick Massage, e/ou Reflexologia Podal (Horário: das 09h00 às 16h00);
- 2 Palestras - Horários: das 10h00 às 11h00; e das 14h00 às 15h00 (Temas a definir).

5ª Feira





- Cartoon - Caricaturas feitas em papel (Horário: das 09h00 às 16h00);
- 3 Profissionais para realização de Quick Massage, e/ou Reflexologia Podal (Horário: das 09h00 às 16h00);
- 2 Palestras - Horários: das 10h00 às 11h00; e das 14h00 às 15h00 (Temas a definir).

6ª Feira (Dia da Responsabilidade Social)

- Abertura do Evento (Local: Hall, Horário: às 09h00);
- 2 Palestras Teatrais (Motivacionais) - Horários: das 10h00 às 11h00; e das 14h00 às 15h00 (Temas a definir);
- Consulta & Controle Médico, com um médico à disposição da Câmara das 09h00 às 16h00, para realização de consulta médica;
- 3 Profissionais para realização de Quick Massage, e/ou Reflexologia Podal (Horário: das 09h00 às 16h00);
- Pipoca & Algodão Doce (à vontade, das 09h00 às 16h00);
- Cama Elástica & Piscina de Bolinhas, das 09h00 às 16h00;
- Encerramento do Evento (Local: Plenário, Horário: às 16h30).

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.** Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato para elaboração de todos os laudos e; imediatamente para realização de Exames clínicos e específicos, conforme laudos anteriores, de posse da Câmara, que deverão ser repassados ao vencedor da Licitação;
- 3.2.** Entregar os Programas obrigatórios (PCMSO, PPRA, LTCAT, Laudo de Ruído Externo, Laudo Ergonômico) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- 3.3.** Realizar os exames admissional, demissional, periódico, mudança de função, validação e acompanhamento de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, exames de retorno ao trabalho e complementares, para todos os servidores, conforme descrito no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 3.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;





- 3.5. Cumprir os demais serviços constantes na proposta e no projeto apresentado na licitação;
- 3.6. Atender às orientações e as determinações dos gestores do contrato;
- 3.7. Os gestores do contrato deverão ser divididos conforme destinação e finalidade com o objeto:
 - a. Cabe à Gestão Integrada gerenciar as atividades relacionadas à sua área de atuação, aquelas determinadas pelas análises técnicas constantes dos laudos, bem como todas as outras atribuídas pelos superiores hierárquicos;
 - b. Cabe à Divisão de Gestão de Pessoas gerenciar os Exames Médicos Clínicos e Específicos, Atestado de Saúde Ocupacional para Manutenção Periódica, Admissão e Exoneração de Servidores;
 - c. Cabe à CIPA gerenciar e conduzir os trabalhos da SIPAT, bem como atribuições inerentes a sua área de atuação.

04. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Esta licitação se faz necessária para cumprir toda a legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalho, de modo a evitar ou controlar o agravamento da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitorar e controlar riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento.
- 4.2. Para prestação do objeto não é necessária a formação de consórcio, pois a prestação de serviços nos moldes propostos nesta licitação poderá ser realizada por empresas isoladamente. Desta forma, diante da discricionariedade da Administração, e com base na avaliação da realidade do mercado em face deste objeto, a licitação nos termos previstos em edital não configura restrição à competição.
- 4.3. Em razão da implantação de recente Plano de Cargos e Carreira, bem como dos Programas relativos à Saúde Ocupacional, justifica-se aferir a capacidade técnica da contratada, a fim de certificar-se se há conhecimento técnico para prestação do objeto nos moldes e quantitativos necessários à demanda inaugural.





05. DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

5.1. **Capacitação Técnico-Operacional** (Da Empresa): Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, **em quantidade não inferior a 50% das quantidades constantes do Termo de Referência, preponderantemente em relação aos seguintes serviços:**

- Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;
- Laudo ergonômico;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Exames;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- Laudo de Ruído Externo;
- Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

5.2. **Capacitação Técnico-Profissional:** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, com qualificação dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, composta de no mínimo 01 (um) profissional das seguintes áreas/atividades:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Técnico de Segurança do Trabalho
- Médico
- Ergonomista

Deverá ser comprovado vínculo entre o Pessoal Técnico e a CONTRATADA. A comprovação far-se-á mediante apresentação da ficha de registro de empregados caso o funcionário faça parte do quadro permanente da empresa; por meio de apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada pode se valer da capacidade técnica dos profissionais indicados para a consecução do objeto da futura contratação; apresentação do contrato social em vigor, se o atestado estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa.





- 5.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificado vigente.
- 5.4. Inscrição na entidade profissional competente do pessoal técnico indicado no **item b**, sendo:
- Inscrição no CREA, para Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 - Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho;
 - Inscrição no CRM, no caso dos médicos e coordenadores.
- 5.5. Título de Especialização em Ergonomia (pós graduação);

06. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. Os serviços serão pagos conforme cronograma de pagamento a seguir:

SERVIÇOS	PAGAMENTO
Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional	Mensalmente (valor fixo) Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
<ul style="list-style-type: none">• Exames relativos ao PCMSO (item 2.3.1 do Memorial Descritivo)• PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário Serão pagos os exames/laudos PPP realizados durante o respectivo mês.	Mensalmente Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
<ul style="list-style-type: none">• Laudo ergonômico• PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais• PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional• LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;• Laudo de Ruído Externo;• Análise Ergonômica do Trabalho –	Uma única vez Até o 5º dia útil após execução dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

<p>AET;</p> <ul style="list-style-type: none">• SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.	
---	--





CONVITE 020/2018 – ANEXO – II
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	
Endereço:	
Nº. CNPJ:	Insc. Estadual
Inscr. Municipal	Contato:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal	
RG:	CPF:

• PLANILHA 01 - ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO:

ITEM DO EDITAL	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	12	Meses	Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pela Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, bem como toda e qualquer instrução legal e orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa. (Conforme memorial descritivo)		
			VALOR TOTAL PLANILHA 1		





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- PLANILHA 02 – SERVIÇOS RELATIVO AOS LAUDOS, AVALIAÇÕES A ATIVIDADES SIPAT:

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	01	-	Elaboração de Laudo Ergonômico, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR17), do Ministério de Trabalho e Emprego; (Conforme memorial descritivo)		
2.2	01	-	Elaboração de PPRA– Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR09), do Ministério do Trabalho e Emprego; (Conforme memorial descritivo)		
2.3	01	-	Elaboração de PCMSO– Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 07) do Ministério do Trabalho e Emprego; (Conforme memorial descritivo)		





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2.4	-	-	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário NOTA: Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP: <ul style="list-style-type: none">• Anual: 52 desligamentos• Mensal: Aproximadamente 05 desligamentos• Previsão de troca de Legislatura: Aproximadamente 80 desligamentos no mês de janeiro, devido a renovação de vereadores, que ocorre a cada 04 (quatro) anos. (Conforme memorial descritivo)		
2.5	01	-	LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. (Conforme memorial descritivo)		
2.5.1	02	-	<i>Avaliação de Calor (IBUTG)</i> (Conforme memorial descritivo)		
2.5.2	02	-	<i>Avaliação de Ruído</i>		
2.6	03	-	Laudo Técnico de Avaliação do Ruído interno/externo em Áreas Habilitadas, Visando o Conforto da Comunidade, Segundo A Nbr 10.151: 2000/ABNT. (Conforme memorial descritivo)		
2.7	01	-	Análise Ergonômica do Trabalho – EAT (Conforme memorial descritivo)		





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2.8	01	-	SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes (Conforme memorial descritivo)		
			VALOR TOTAL PLANILHA 2		

• **PLANILHA 03 - DESCRITIVA E QUANTITATIVA EXAMES**

ITEM	QUANT.	UNID.	EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	12	UNID.	Eletrocardiograma		
3.2	12	UNID.	Eletroencefalograma		
3.3	27	UNID.	Audiometria		
3.4	40	UNID.	Hemograma		
3.5	12	UNID.	VDRL		
3.6	10	UNID.	PPF - Protoparazitológico de fezes		
3.7	10	UNID.	Coprocultura		
3.8	10	UNID.	Raio X de tórax P.A.		
3.9	16	UNID.	Acuidade Visual		
3.10	06	UNID.	Glicemia em jejum		
3.11	16	UNID.	TGO		
3.12	16	UNID.	TGP		
3.13	06	UNID.	Espirometria		
3.14	06	UNID.	Ácido Hipúrico		
3.15	06	UNID.	Ácido Metil Hipúrico		
3.16	06	UNID.	Avaliação de Fatores Psicossociais		
3.17	270	UNID.	Exames clínicos		
			VALOR TOTAL PLANILHA 3		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
---------------------------------	--





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, também, não existir em nosso quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, consoante inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

- Prazo de validade da proposta: _____
- Nome do banco: _____
- Número da agência _____ Nº conta corrente _____
- Nome do proponente (pessoa jurídica) _____

Local, data.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(CARIMBO)





CONVITE 020/2018 – ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal no procedimento licitatório da Carta Convite nº **020/2018** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

Barueri,

Assinatura do Representante Legal

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____





CONVITE 020/2018 – ANEXO - IV

AQ_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado disponíveis no site www.camarabarueri.sp.gov.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000:2008.

_____, _____ de _____ de 2017.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____





CONVITE 020/2018 - ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.486.466 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 064.837.188-37, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e inscrição Estadual n.º, neste ato representada pelo seu, (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Carta Convite nº 020/2018** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 **DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança Ocupacional, com a finalidade de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Complementar 277 de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017 (*Lei de Cargos e Salários, que justifica também o exame periódico durante o estágio probatório*), Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu





desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, **incluindo as regras do programa E-social, do Governo Federal, com o qual todas as ações da CONTRATADA deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade a partir de 01/2019 para os órgãos públicos.**

- 1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão abranger:
- **Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;**
 - **Laudo ergonômico;**
 - **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;**
 - **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
 - **Perfil Profissiográfico Previdenciário;**
 - **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;**
 - **Laudo de Ruído Externo;**
 - **Análise Ergonômica do Trabalho – AET;**
 - **Semana Interna de Prevenção**
- 1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Carta Convite nº **020/2018**, seu respectivo Memorial Descritivo e demais Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

03 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 3.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado **conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório,** e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.
- 3.1.1. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





- 3.2. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.3. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 3.4. De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004, em especial as previstas no ANEXO V deste contrato.

04 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE:

- 4.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$** (.....).
- 4.1.1. O **valor mensal** referente aos **serviços de assessoramento, gerenciamento e consultoria** será de **R\$.....** (.....), totalizando o valor de **R\$.....** (.....) para o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.1.2. O valor dos serviços relativos aos **exames descritos no item 2.3.1** do Memorial Descritivo, constam da planilha ANEXO I deste CONTRATO, totalizando o valor de **R\$.....** (.....) para o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.1.3. O valor dos serviços relativos aos **laudos, avaliações e atividades da SIPAT** constantes dos itens 2.1 à 2.8 do Memorial Descritivo, planilha ANEXO I deste CONTRATO, totalizando o valor de **R\$.....** (.....) para o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2. No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.3. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela





contratada.

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, constante no MEMORIAL DESCRITIVO, sendo:
- Mensalmente**, até o 5º dia útil do mês, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal: **para os serviços de assessoramento valor mensal), exames e PPP (conforme número de exames realizados);**
 - Pagamento único**, até o 5º dia útil após execução dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal: **para os laudos, avaliações e atividades SIPAT;**
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 5.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido





I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I=(6/100)/365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua respectiva assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta)** meses, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri.
- 6.1.1. A prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 6.2. A periodicidade para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, deverá obedecer aos prazos constantes no Memorial Descritivo.
- 6.3. Como condição para prorrogação do contrato, será verificada o eventual descumprimento das condições de para participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis). **Referente às consultas no cadastro acima, só serão inabilitadas às empresas que** estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a **Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri**, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.4. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito da Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste





contrato.

07 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

08 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

9.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo





estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- 10.1.2. Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 10.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- 10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 10.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
 - I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que





haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

- 11.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 GESTORES DO CONTRATO:

- 12.1. Fica designado o servidor (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
 - 12.1.1. Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor
 - 12.1.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 12.2. As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.

13 DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 14.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.3. Fica fazendo parte deste contrato, o Edital da **Carta Convite 020/2018**.
- 14.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.5. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do **artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**
- 14.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 14.7. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.
- E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em _____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)

2)





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2018 – ANEXO I

- PLANILHA 01 - SERVIÇOS ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO:

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	12	Meses	Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pela Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, bem como toda e qualquer instrução legal e orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa.		
VALOR TOTAL					





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- **PLANILHA 02 – SERVIÇOS RELATIVO AOS LAUDOS, AVALIAÇÕES A ATIVIDADES SIPAT:**

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	01	-	Elaboração de Laudo Ergonômico, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR17), do Ministério de Trabalho e Emprego;		
2.2	01	-	Elaboração de PPRA– Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR09), do Ministério do Trabalho e Emprego;		
2.3	01	-	Elaboração de PCMSO– Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 07) do Ministério do Trabalho e Emprego;		





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2.4	-	-	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário NOTA: Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP: <ul style="list-style-type: none">• Anual: 52 desligamentos• Mensal: Aproximadamente 05 desligamentos• Previsão de troca de Legislatura: Aproximadamente 80 desligamentos no mês de janeiro, devido a renovação de vereadores, que ocorre a cada 04 (quatro) anos.		
2.5	01	-	LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho		
2.5.1	02	-	<i>Avaliação de Calor (IBUTG)</i>		
2.5.2	02	-	<i>Avaliação de Ruído</i>		
2.6	03	-	Laudo Técnico de Avaliação do Ruído interno/externo em Áreas Habilitadas, Visando o Conforto da Comunidade, Segundo A Nbr 10.151: 2000/ABNT.		
2.7	01	-	Análise Ergonômica do Trabalho – EAT		
2.8	01	-	SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes		
			VALOR TOTAL		





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- **PLANILHA 03 - DESCRITIVA E QUANTITATIVA EXAMES**

ITEM	QUANT.	UNID.	EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	12	UNID.	Eletrocardiograma		
3.2	12	UNID.	Eletroencefalograma		
3.3	27	UNID.	Audiometria		
3.4	40	UNID.	Hemograma		
3.5	12	UNID.	VDRL		
3.6	10	UNID.	PPF - Protoparazitológico de fezes		
3.7	10	UNID.	Coprocultura		
3.8	10	UNID.	Raio X de tórax P.A.		
3.9	16	UNID.	Acuidade Visual		
3.10	06	UNID.	Glicemia em jejum		
3.11	16	UNID.	TGO		
3.12	16	UNID.	TGP		
3.13	06	UNID.	Espirometria		
3.14	06	UNID.	Ácido Hipúrico		
3.15	06	UNID.	Ácido Metil Hipúrico		
3.16	06	UNID.	Avaliação de Fatores Psicossociais		
3.17	270	UNID.	Exames clínicos		
			VALOR TOTAL		
			VALOR GLOBAL		





CONTRATO 000/2018 – ANEXO II

AQ_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A **Câmara Municipal de Barueri** não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

.....





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2018 – ANEXO III

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: BARUERI

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Cargo:	PRESIDENTE
R.G. n.º:	16.486.466-X
C.P.F. n.º	064.837.188-37
Endereço Residencial: (*)	Rua Terca, 189 – Jardim Audir - Barueri
Endereço Comercial: (*)	Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Barueri
Telefone:	(11) 4552-1974
E-mail:	nascimento.sebastiao@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.





CONTRATO 000/2018 – ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: **000/2018**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança Ocupacional, com a finalidade de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Complementar 277 de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017 (*Lei de Cargos e Salários, que justifica também o exame periódico durante o estágio probatório*), Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, **incluindo as regras do programa E-social, do Governo Federal, com o qual todas as ações da CONTRATADA deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade a partir de 01/2019 para os órgãos públicos.**

ADVOGADO: **VALMAR GAMA ALVES – OAB/SP 247.531**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: **BARUERI**, ____ DE _____ DE 2018.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

Nome e cargo: **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO - Presidente**

E-mail institucional: assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: nascimento.sebastiao@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____





CONTRATO 000/2018 – ANEXO V

SISTEMA NORMATIVO GESTÃO QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1. Antes de iniciar as suas atividades:

a. Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b. Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da





prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe à Divisão de Segurança e Zeladoria e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:

- a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
- b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
- c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), e de uniformes.

1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

1.6. Cópia das documentações referidas nos itens 6.4 e 6.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de





Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.

- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através do e-mail vera@camarabarueri.sp.gov.br.
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com os representantes da Câmara para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a Saúde, Segurança, Meio Ambiente, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata.
- 1.10. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara.
 - 1.10.1. Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.





- 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pela CIPA da Câmara e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à





imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 3.5. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





CONTRATO 000/2018 - ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N°: 000/2018

DATA DA ASSINATURA: ____ DE _____ DE 2018

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança Ocupacional, com a finalidade de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Complementar 277 de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017 (*Lei de Cargos e Salários, que justifica também o exame periódico durante o estágio probatório*), Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, **incluindo as regras do programa E-social, do Governo Federal, com o qual todas as ações da CONTRATADA deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade a partir de 01/2019 para os órgãos públicos.**

VALOR: R\$

DECLARO (AMOS), na qualidade de RESPONSÁVEL (IS) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na Origem à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO - Presidente

E-mail institucional: assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: nascimento.sebastiao@uol.com.br

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone pessoal: _____

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE Nº 020/2018 - ANEXO V

AQ_F6/008 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA:
CONTRATO Nº:
OBJETO DO CONTRATO:
DATA DA AVALIAÇÃO:

ITENS AVALIADOS

ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE EPI'S:
RELAÇÃO DE EPI'S UTILIZADOS:
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO:
PRAZO DE ENTREGA:
PREÇO TOTAL:
PREÇO UNITÁRIO:
CONFORMIDADE COM O CONTRATO:

Caso tenha verificado outro item relevante, favor descrever abaixo:

Assinatura do Gestor





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro haver recebido da Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Barueri,
o Edital de **CARTA CONVITE Nº. 020/2018**.

Barueri, ____ / ____ / ____.

NOME DA EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

CNPJ _____

CEP _____

CONTATO _____

EMAIL _____

TELEFONE _____

ASSINATURA _____

